

PORTARIA Nº 26- PRGP – de 08 de Novembro de 2019.

Institui o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público da COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS e dá outras providências.

O Diretor Presidente da COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 14.910, de 11 de agosto de 2004 e o Estatuto Social da Companhia, e

Considerando o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a Implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013* e atualizações – *Internal Control - Integrated Framework (ICIF)*;

Considerando a Iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado.

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados a implementação do Programa de Compliance Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado,

Considerando a Portaria nº 041/19-CGE, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV Programa de Compliance Público (PCP),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial de Compliance Público que atuará no âmbito da GOIÁS PARCERIAS com a seguinte composição:

I - Diretor-Presidente;

II- Diretor Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo, de Regulação e Governança;

IV- Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Novos Negócios;

V - Diretor Técnico e

VI - Assessor Jurídico.

§ 1º O Comitê Setorial de Compliance será presidido pelo Diretor-Presidente e, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente.

§ 2º Caberá a um dos Assessores Técnico de Nível Superior secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS para participarem das reuniões.

§ 4º O Assessor de Controle Interno, instituído por meio do §1º do art. 7º da Lei 17.257/11, fará a integração institucional entre a COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, bem como a consultoria para implantação do Programa. O Assessor participará das reuniões do Comitê Setorial de Compliance em caráter consultivo, o que não lhe confere poder de voto.

§ 5º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 8º O Comitê Setorial reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Assessor de Controle Interno.

Art. 2º Comitê Setorial de Compliance, doravante denominado “Comitê Setorial”, é um órgão colegiado de caráter consultivo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e, reger-se-á por esta Portaria.

Parágrafo Único - Serão produzidos relatórios bimestrais do resultado da atuação do comitê setorial, os quais serão submetidos ao Comitê Central de Compliance, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos elxos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

- I – estruturação das regras e dos instrumentos referentes ao padrões de ética e de conduta;
- II – fomento à transparência;
- III – responsabilização;
- IV – gestão de riscos.

Parágrafo único. Primeiramente serão implementadas as ações referentes ao elxo IV do Programa, o qual prevê a Gestão de Riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

- I – fomentar as práticas de Gestão de Riscos;



- II – acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- III – zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- IV – monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;
- V – estimular a cultura de Gestão de Riscos;
- VI – decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;
- VII – verificar o cumprimento de suas decisões;
- VIII – revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;
- IX – indicar os proprietários de riscos;
- X – estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;
- XI – retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos – ABR.
- XII – designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos.
- XIII – acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

- I – convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
- II – avallar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III – cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
- IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º - Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS foi firmado um Termo de Compromisso entre esta Companhia, a Procuradoria Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, 28/10/2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta/instituição.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ENIO CAIADO ROCHA LIMA

Diretor Presidente